**Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho**
**GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA**

# PROJETO DE LEI Nº _____/2024

**DISPÕE sobre o treinamento em primeiros socorros, prevenção contra incêndios e técnicas de resgate para os empregados de condomínios no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º**. Os condomínios residenciais, comerciais e corporativos, no âmbito do Município de Natal, devem manter, no quadro de empregados, zeladores e porteiros devidamente treinados na prevenção contra incêndios, em primeiros socorros e em técnicas de resgate.

**Art. 2º.** O treinamento de que trata o artigo 1º deverá ser ministrado por entidades prevencionistas, sediadas no Município de Natal, devidamente credenciadas.
**§1º.** O treinamento será renovável a cada 02 (dois) anos ou toda vez que houver substituição dos empregados habilitados por não habilitados.
**§2º.** A conclusão do treinamento conferirá aos empregados e condomínios certificados de habilitação nas modalidades dispostas no artigo 1º, para efeitos de fiscalização.
**§3º.** Para as técnicas de resgate e primeiros socorros, os condomínios devem estar equipados com caixa de primeiros socorros, guardada em local adequado.

**Art. 3º.** Os condomínios especificados no *caput* do artigo 1º deverão providenciar o treinamento dos empregados no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a regulamentação desta lei.

**Art. 4º.** O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará aos condomínios:
I – advertência;
II – multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e outras secretarias específicas que se fizerem necessárias, deverão tomar as medidas imprescindíveis para aplicação desta Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 18 de abril de 2024.



**Júlia Arruda**
**Vereadora**

**Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho**
**GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA**

**PROJETO DE LEI Nº _____/2024**

**JUSTIFICATIVA**

A implementação do projeto de lei em comento tem como objetivo dispor a respeito do treinamento em primeiros socorros, prevenção contra incêndios e técnicas de resgate para os empregados de condomínios no âmbito do Município de Natal.

A quantidade de mortes por engasgos, incêndios e acidentes congêneres ainda é uma crescente no Brasil. O país ocupa o terceiro lugar no *ranking* de mortes de crianças vítimas de acidentes por engasgo. Em 2023, pelo menos 2.000 (duas mil) pessoas morreram engasgadas. Mais da metade das vítimas tinham acima de 65 (sessenta e cinco) anos. Da faixa de 0 (zero) a 04 (quatro) anos, foram mortas 319 (trezentas e dezenove) crianças[1].

Outrossim, em artigo publicado por Cristiano Corrêa, na Hygeia - Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde [2], verificou-se que, entre os anos de 2017 e 2019, foram registrados aproximadamente 737.199 incêndios pelos Corpos de Bombeiros no Brasil, com um número que ultrapassa os 2,5 mil óbitos.

Diante desse contexto, o treinamento em primeiros socorros, prevenção contra incêndios e técnicas de resgate faz-se crucial para reduzir os danos causados às vítimas, salvando vidas e preservando, ao máximo, a integridade física dos envolvidos.

Ante a relevância do tema, é inquestionável que iniciativas legislativas que visem a prevenção de acidentes, bem como a reparação de possíveis danos, no âmbito local, devem ser efetivadas.

A Lei Orgânica do Município de Natal/RN dispõe que:

> Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:
> I- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;
> (...)

---

[1] Disponível em: < https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/03/03/em-2023-pelo-menos-2000-pessoas-morreram-engasgadas-no-brasil-saiba-como-salvar-vidas-em-caso-da-asfixia.ghtml>.

[2] Disponível em: < https://seer.ufu.br/index.php/hygeia/article/view/68688>.

**Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho**
**GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA**

Pelo exposto, diante da relevância e da possibilidade do município legislar sobre o tema, por tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, transmudando-se, por fim, em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo nesse apoio.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 18 de abril de 2024.



**Júlia Arruda**
**Vereadora**